

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 1 de Rubrica

PARECER CONTROLE INTERNO

3º Aditivo Contrato nº 20160417 - Processo Licitatório nº 6/2016-001 SEMAD

OBJETO: Contratação da empresa R.P. Martins - ME com objetivo de efetuar locação de software para gestão da folha de Pagamento e Controle de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20160417 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 6/2016-001 SEMAD, cujo objeto é a Contratação da empresa R.P. Martins - ME cujo objeto é a locação de software para gestão da folha de Pagamento e Controle de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Prazo e Valor Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

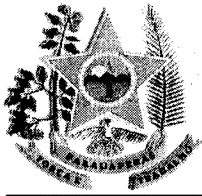
A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

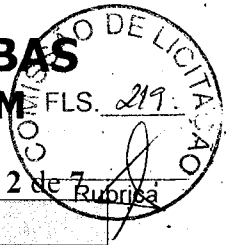
PROC. LICIT. 6/2016-001 SEMAD 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160417

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



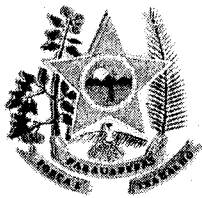
Página 2 de 7

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1.. O presente processo é composto por 1 volume, destinando a presente análise a começar da solicitação do 3º aditivo de prazo e valor ao contrato 20160417, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

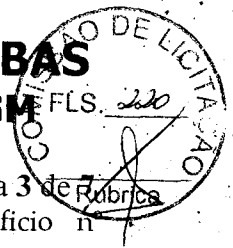
- ✓ Memorando nº 2019.04.17/0000030.004730-913450 da Secretaria Municipal de Administração emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Cassio André de Oliveira (Decreto nº. 012/2017), o qual solicita a realização do aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato originário;
 - **Justificativa para a prorrogação:** *"A prorrogação do contrato 20160417 esta embasada no item 5.1 da clausula quinta do mesmo e, por ser de natureza continuada, a interrupção da prestação de serviço traria transtornos à Administração, uma vez que o serviço de locação de software é imprescindível para a gestão e elaboração das informações de folha de pagamento, tabulação dos dados da vida funcional de cada servidor. Assim como emissão de relatórios de envios obrigatórios junto aos órgãos federais, relatórios periódicos de monitoramento de gastos impactos financeiros de todas as Secretarias e a disponibilização de contracheques online de todos os servidores..."*
 - **Prazo a ser aditivado:** 12 (doze) meses.
 - **Valor a ser aditivado:** R\$ 72.000,00.
- ✓ Consta relatório do fiscal do contrato, atestando que a empresa tem cumprido suas obrigações contratuais, e considerando que o objeto do contrato é um serviço essencial e indispensável para as atividades relacionadas a gestão de pessoal da Prefeitura, podendo sua interrupção ocasionar sérios problemas, solicita providencias quanto a prorrogação do contrato por igual período e valor, por se tratar de serviços de caráter continuado.
- ✓ Juntou-se a cópia da portaria nº 029/2017 SEMAD e anexo único, datada de 08 de Maio de 2017, onde designa representante da Administração o servidor Jobervan Augusto da Silva, técnico administrativo, Mat. 799 lotado na Secretaria Municipal de Administração como fiscal do referido contrato, fls. 188/191.
- ✓ Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
 - Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal de Fazenda e Chefe da Contabilidade) indicando que o objeto seguirá a seguinte dotação orçamentaria:
 - **Classificação Institucional:** 0901
 - **Classificação Funcional:** 04.122.3000 2.075 - Man. e Func. da Sec. de Administração.
 - **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00
 - **Sub - Elemento:** 3.3.90.39.11
 - **Valor Previsto:** R\$ 72.000,00
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 72.000,00

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 7

- ✓ A Secretaria Municipal de Administração solicitou através do ofício nº 2019.04.12/0000032.004730-710250 a manifestação para aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº 20160417 da empresa R.P. MARTINS - ME, fl. 193.
 - ✓ Por meio do ofício 034/2019 o Sr. Rogerio Pereira Marins, representante da empresa R.P. MARTINS - ME se manifestou favorável quanto o aditamento do contrato nº 20160417 por igual prazo e valor.
2. Em relação à empresa **R.P. MARTINS - ME, CNPJ: 07.595.701/0001-60**, foram apresentadas as cópias dos seguintes documentos, fls. 195/214:
- ✓ Comprovante de inscrição e de situação cadastral CNPJ: 07.595.701/0001-60;
 - ✓ Documentos pessoais do empresário Sr. Rogério Pereira Martins, CPF: 425.955.252-04;
 - ✓ Alteração e Consolidação Contratual, registrado na JUCEPA em 25/01/2019 sob o nº 20000591860 e Termo de autenticação 195933249;
 - ✓ Declaração de que não emprega menor de 18 anos conforme nos termos do inc. XXXIII do art. 7 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 9.854 de 199, saldo na condição de aprendiz.
 - ✓ Alvará Digital - 2019 de Localização e Funcionamento (Município de Parauapebas/PA) valido até 31/12/2019;
 - ✓ Houve apresentação de certidões referente à Regularidade Fiscal da empresa, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, sendo: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos (Município de Parauapebas/PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - ✓ Em relação à documentação econômico-financeira do exercício financeiro 2018, a empresa apresentou: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 7, gerado pelo Sistema Publico de Escrituração Digital - Sped; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do exercício de 2018 (arquivado na JUCEPA sob o nº 20000599707), Termo de Autenticação 195725344 e Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
3. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 486 de 26/06/2018, nomeando os seguintes servidores:
- Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
 - Thaís Nascimento Lopes - Membro
 - Midiane Alves Rufino Lima - Membro
 - Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
 - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
 - Hellen Nayana de Alencar Reis- Suplente
 - Allyne do Nascimento Ripardo Eugênio de Souza- Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 7

4. Foi apresentada a Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 20160417, com as cláusulas do objeto, da dotação orçamentaria, prazo de vigência e da ratificação;

5. Consta despacho da Comissão de Licitação com a justificativa amparada no art. 57, inciso II e art. 65 inc. I, alínea 'b' da Lei nº. 8.666/93, encaminhando os presentes autos para análise acerca da elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20160417, alterando-se o prazo de vigência contratual para o dia 07 de Julho de 2020, e o valor total para R\$ 288.000,00;

4. DA ANÁLISE

No caso em tela, o termo Aditivo prevê a possibilidade de prorrogação por igual prazo e valor ao contrato nº 20160417, devido a necessidade em dar continuidade à locação de software para gestão da folha de pagamento de controle de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA, tendo em vista a imperiosidade do objeto nas atividades administrativas da Secretaria.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Conforme observado o objeto a ser tratado neste parecer deverá respeitar os prazos legais impostos, fazendo-se necessário, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inc. IV e § 2º, *in verbis*:

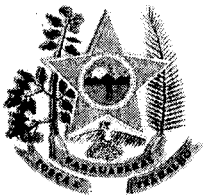
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...) "§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Depreende-se, portanto, que no caso de programas de informática, como as licenças de softwares, a natureza do objeto, fornecimento ou serviço, não será considerada para fins de prorrogabilidade da vigência contratual. Isso porque a Lei definiu expressamente a possibilidade de duração total do contrato de utilização desses programas pelo prazo de até 48 meses. Marçal Justen Filho interpreta o dispositivo nos seguintes termos:

"O aluguel de equipamento e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses, a regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 957.)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 7

Nem sempre é tarefa fácil o enquadramento de determinado serviço quanto à sua natureza, se continuado ou não, portanto, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União cabe a Administração definir quais são os seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Nos casos de serviços continuados, o Administrador não possui o arbítrio para celebrar ou não o contrato, para realizar ou não o serviço. Sua atuação está vinculada à necessidade do órgão em manter o órgão funcionando da melhor maneira possível sendo que a interrupção da prestação de serviço traria transtornos a Administração.

Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência que se encerrará em 07 de Julho de 2019 para o dia 07 de Julho de 2020, e o valor total para R\$ 288.000,00, conforme solicitado pela Administração, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante como demonstrado na indicação do objeto do recurso (fl. 192).

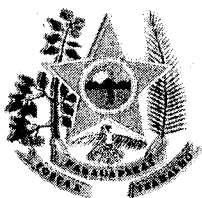
Sobre a solicitação de aditamento por igual prazo e valor, esta Controladoria entende que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, ainda, demonstração de interesse na prorrogação do prazo de vigência, descrevendo a imprescindibilidade dos serviços contemplados no contrato em questão, tanto pela Administração e pelo fiscal do contrato (fls. 185-186/187), acompanhada de justificativa e manifestação acerca da contratada durante a execução realizada, em suma transita neste parecer, quanto pela empresa contratada demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual por igual prazo e valor (fl. 194).

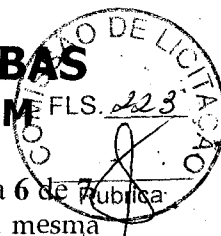
Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, assim como informações dos saldos contratuais informados nos autos, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, observamos que não foram juntados os índices de liquidez juntamente com o balanço patrimonial, contudo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 7

perfazemos os cálculos com base nos valores registrados do BP e DRE, notamos que a mesma está em boas condições financeiras.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados e registrados no órgão competente pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da mesma a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada foram acostados certificados de regularidade com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda trabalhista e FGTS, bem como a Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará que comprovam a conformidade da empresa em realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

Com isso compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Objeto de Análise

Cumpramos elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

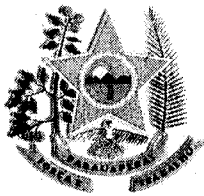
Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

PROC. LICIT. 6/2016-001 SEMAD 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160417

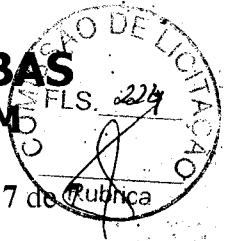
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 7

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Recomenda-se que no momento da assinatura do 3º aditivo ao Contrato nº. 20160417 sejam verificadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, assim como a concessão do aditivo de prazo e valor firmando no contrato nº. 20160417 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 22 de Abril de 2019:

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

J. Beltrão Dias Praxedes
JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto 767/2018
Controladora Geral do Município